

PRIMEIRA PARTE – ATOS NORMATIVOS**Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar****NORMA ADMINISTRATIVA Nº 001****Atualizada em 15 de março de 2023**

Dispõe sobre a normatização e padronização da Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - VPTD, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 114, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto N.º 4.131, de 13 de janeiro de 1978, combinado com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e com a Portaria nº 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim-Geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as informações constantes nas denúncias que chegam a este Comando Geral do CBMAM, bem como respaldar fundamentadamente a tomada de decisões, em sede preliminar e de maneira otimizada;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de aperfeiçoar a padronização e uniformização das normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares de cunho preliminar;

RESOLVE:

Aprovar a presente Norma Administrativa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Norma Administrativa institui a Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - VPTD aos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - VPTD - é um procedimento sumaríssimo, de caráter preparatório, formal, que objetiva a verificação preliminar da procedência da informação acerca da existência de elementos mínimos de autoria e materialidade de transgressão disciplinar.

Parágrafo único. A VPTD não poderá resultar em aplicação de sanção disciplinar.

Art. 3º A VPTD será instaurada de ofício pelo Comandante, Chefe ou Diretor a quem o bombeiro militar esteja subordinado, com base no documento de origem do fato ou ato que reúna elementos de autoria e materialidade de transgressão disciplinar.

§1º A instauração da VPTD poderá ser realizada mediante mero despacho, dispensada a sua publicação.

§2º O Comandante, Chefe ou Diretor que receber a comunicação do fato, tem o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para expedir o Formulário de Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar – FVPTD.

Art. 4º O prazo para a conclusão da VPTD será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Ao final da VPTD, a autoridade instauradora deverá decidir:

I - pelo arquivamento, se comprovada a ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade de transgressão disciplinar;

II - pela instauração de sindicância investigativa, caso conclua pela possível existência de irregularidade funcional, mas que ainda demande maiores esclarecimentos acerca dos fatos e de sua autoria;

III - pela instauração de Sindicância, se da conclusão da VPTD reunir indícios de autoria e materialidade que apontem transgressão disciplinar, para que seja concedido ao Bombeiro Militar o devido processo legal, bem como, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A VPTD não poderá resultar em imediata aplicação de sanção.

§ 1º A decisão da VPTD deverá ser informada ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas para fins de controle normativo, disciplinar, correccional e estatístico, podendo, motivadamente, discordar da decisão.

§ 2º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas poderá requisitar a realização de novas diligências ou a reabertura da VPTD, no caso de surgimento de fatos novos.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O prazo do procedimento terá início na data do recebimento do documento da comunicação do fato pelo Comandante, Chefe ou Diretor a quem o bombeiro militar esteja subordinado.

§ 1º No caso em que o fato tido como transgressão da disciplina seja presenciado pelo Comandante, Chefe ou Diretor a quem o bombeiro militar esteja subordinado, o documento de comunicação do fato deverá ser remetido ao Oficial Hierarquicamente Superior.

§ 2º A forma de preenchimento do Formulário de Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - FVPTD será escrita, sem rasuras, segundo o modelo em anexo.

§ 3º A identificação do bombeiro militar arrolado como autor do fato deverá ser a mais completa possível, mencionando o grau hierárquico, nome completo, identidade militar, OBM em que está lotado, etc.

§ 4º As justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas serão aduzidos no Formulário de Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - FVPTD pelo bombeiro militar, podendo ser anexados ao processo documentos que comprovem suas razões de defesa.

Art. 7º Recebido e protocolado o documento de origem da comunicação do fato, será entregue o Formulário de Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - FVPTD ao bombeiro militar arrolado

como autor do fato, fins de apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, as suas alegações de defesa.

§ 1º O bombeiro militar poderá renunciar o seu direito de defesa, no qual deve participar, por escrito, tal decisão, no verso do Formulário de Verificação Preliminar de Transgressão Disciplinar - FVPTD.

§ 2º A não apresentação das alegações de defesa e da renúncia, deverá ser certificada no processo, antes da decisão, pela autoridade que estiver conduzindo a verificação do fato.

Art. 8º Encerrada a instrução, a autoridade Encarregada da VPTD deve emitir relatório com parecer conclusivo, nos termos do art. 5º desta Norma Administrativa e encaminhar para o Exmo. Sr. Subcomandante-Geral do CBMAM.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comandante- Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 10. A presente Norma Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial a PORTARIA DRH nº 15, de 13 de fevereiro de 2003 – CBMAM.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elaborado por:	Validado por:
TEN CEL QOBM SUIANE DE SOUZA MOTA Chefe da Seção de Justiça e Disciplina/CBMAM	CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado-Maior Geral do CBMAM

Aprovado por:
CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANEXO - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - FVPTD

GOVERNO DO ESTADO
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
OBM

PROCESSO Nº: XXX /OBM

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

Grau Hierárquico: N° IDT: XXXX SI/CBMAM
Nome Completo:
Subunidade/OBM:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA

Grau Hierárquico: N° IDT: XXXX
Nome Completo:

RELATO DO FATO

(ou a citação do documento de relato, anexando uma cópia do mesmo).

Manaus, ____/____/____.

Nome completo – grau hierarquico
Comandante, Chefe ou Diretor

CIENTE DO MILITAR ARROLADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada à autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa.

Manaus, ____/____/____

Nome e posto ou graduação do militar.

JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DE DEFESA

(justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas . Poderá ser anexado ao processo documentos que comprovem suas razões de defesa)

(ou solicitação de prazo para produção de provas)

(ou declaração de renúncia do direito de defesa)

(ou certidão da autoridade que estiver conduzindo a verificação do fato de que o bombeiro militar arrolado não apresentou as justificativas ou razões de defesa, no prazo estabelecido, e que foi a oportunidade de defesa e a mesma não foi exercida)

Manaus, ____/____/____

Nome completo – grau hierarquico

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Manaus, ____/____/____

Nome completo – grau hierarquico
Comandante, Chefe ou Diretor